IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano II | Edição nº 101

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.551, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso sob a orientação do Conselho Municipal do Idoso e controle da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II – as transferências provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

III – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados;

V – as transferências das multas aplicadas nas ações intentadas para a defesa dos interesses e direitos dos idosos previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

VI – os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Promoção Social, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único:- Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial do município após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de fevereiro de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças